

PORTARIA Nº 389, DE 2 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março

de 2010, e os arts. 6° e 78 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1° - Revogar a sanção administrativa de inabilitação cautelar aplicada aos proponentes indicados no anexo abaixo, considerando a decisão proferida por meio do Despacho nº 0307/2015 -COFPC/CGAAV/DIC/SEFIC-MinC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISSN 1677-7042

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PROPONENTE	CNPJ/CPF	PRONAC	PROJETO	OBJETO
Fixação Marketing Cultural Ltda ME	06.016.008/0001-22	140260	Opera Café	Projeto de produção teatral, onde produziremos dez óperas com títulos conhecidos do grande público, sendo um título por mês. As apresentações do projeto começarão em março e terminarão em dezembro. O projeto prevê três apresentações por edição, sendo às quintas, sábados e domingos no centro da cultura judaica, na rua Oscar Freire, n 2500, ao lado do metrô Sumaré na cidade de São Paulo.
		137599	CEGO, SURDO E MUDO	Produção, montagem, manutenção, exibição e circulação em circuito comercial do espetáculo teatral, adulto e inédito no brasil, "cegó, surdo e mudo" de laurent baffie, com direção de Alexandre Reinecke. Previsão de temporada mínima de 4 (quatro) meses, na cidade de são paulo e mais um mês de temporada, na cidade do rio de janeiro, sempre com 3 (três) apresentações semanais, totalizando 5 meses de temporada mínima e com realização de no mínimo apresentações.
		130202	EDUCA CULTURAL	Produção, exibição e circulação de conteúdo cultural, destinado ao público infanto-juvenil entre 03 e 17 anos, por meio da produção, execução e circulação de 04 espetáculos teatrais durante 10 meses e oferecidos para escolas de ensino médio e fundamental. Além de produzir, executar e exibir em paralelo durante 04 meses, a temporada comercial com 2 apresentações por semana de
Akasha Filmagens e Marketing Cultural Ltda ME	08.541.804/0001-00	126964	CONEXAO MARILYN MON- ROE - VAUDEVILLLE POLITI- CO ABSURDO POLICIAL	atuações de Eliás Andreatto, Oscar Magrini, Riba Carlovich entre outros talentos da cena cultural brasileira. Nosso projeto, prevê uma temporada de 5 meses na cidade de Sao Paulo, com apresentações de sexta a domingo no teatro gazeta, na avenida paulista. Totalizando 60 apresentações
		1310276	INTOCAVEIS	Produção, montagem, manutenção, exibição e circulação em circulto comercial do espetaculo teatral, adulto e inédito no brasti, "Intocáveis" de Olivier Nakache e Eric Toledano. Previsão de temporada mínima de 4 (quatro) meses, na cidade de são paulo e mais um mês de temporada, na cidade do rio de janeiro, sempre com 3 (três) apresentações semanais, totalizando 5 meses de temporada mínima e com realização de no mínimo 60 apresentações.
		127751	TERAPIA DE CASAL	Nosso objetivo é a produção, montagem e manutenção de temporada do espetáculo inédito "Terapia de Casal" de autoria de Juliana Rosenthal K. Nosso projeto, prevê uma temporada de 4 meses na cidade de Sao Paulo, com 48 apresentações de sexta a domingo em teatro do circuito comercial paulista. Teatro gazeta situado à avenida paulista n. 900 área central e de fácil acesso ao público.
Marcella Naparstek Guttmann	251.734.348-99	1210255	SOMBRAS E ALEGRIA	Nossa proposta consiste na produção, execução, montagem e manutenção da exposição de artes plásticas inédita da artista plástica Suzy Gheler: sombras e alegria. A exposição será concebida pela artista plástica Suzy Gheler, a ser montada e disponibilizada gratuitamente, em São Paulo, no espaço cultural do Shopping Iguatemi JK, em uma área de 404 metros quadrados.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 201/DPC, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 136, de 23 de junho de 2015, da Capitania dos Portos da Paraíba e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Cabedelo (PB) - ZP-08, os Praticantes de Prático:

a) SERGIO WILLIAN FARIA DA SILVA; e b) CHRISTIAN MARI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 202/DPC, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-13, datada de 27 de maio de 2015, da Capitania dos Portos de São Paulo e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem -NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Tebar (SP) - ZP-16, os Praticantes de Prático:

a) FABIO RODRIGUES ALVES DE ABREU (com restrições);

b) ANDRÉ DIBE ARRADI (com restrições); e c) ALLYSON KOKEMPER SILVA (com restrições). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 2 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei $n^{\rm o}$ 10.260, de 12 de julho de 2001, na Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, na Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e na Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, resolve: CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras de seleção dos estudantes a serem fi-nanciados com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, no segundo semestre de 2015, passam a ser regidas pelo disposto nesta Portaria, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. Art. 2º A seleção de estudantes a que se refere o art. 1º dar-

se-á por meio de processo seletivo que será realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu-MEC.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DAS MANTENEDORAS DE INS-TITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NÃO GRATUITAS NO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2015

Da emissão do Termo de Participação e proposta de oferta de vagas

Art. 3º As mantenedoras de Instituições de Educação Su perior - IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 deverão assinar Termo de Participação no período de 6 de julho de 2015 até as 23 horas e 59 minutos do dia 17 de julho de 2015, no qual constará proposta de oferta de vagas.

Parágrafo único Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação de que trata o caput as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamento aos estudantes.

Art. 4º Todos os procedimentos necessários à emissão e assinatura do Termo de Participação deverão ser realizados exclumeio do endereço eletrônico sivamente por ta.mec.gov.br/.

- $\$ $1^{\rm o}$ O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, utilizando certificado digital de pessoa jurídica, tipo Al ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

 § 2º Para os fins do disposto no caput, serão utilizadas as
- informações constantes do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele
- Art. 5º Nos Termos de Participação, a mantenedora deverá obrigatoriamente preencher, para cada curso, turno e local de oferta, as seguintes informações referentes a:
 - I integralidade do curso:
- a) o valor bruto equivalente à soma dos valores de todas as semestralidades, fixadas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, considerando a grade cheia correspondente a cada
- b) o valor equivalente à soma dos valores de todas as se-mestralidades, fixadas com base na Lei nº 9.870, de 1999, observados todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades, considerando a grade cheia correspondente a cada semestre;
- c) o valor a ser financiado com recursos do Fies, o qual deverá ser inferior, no mínimo, a cinco por cento do valor de que trata a alínea "b", em razão do abatimento decorrente da relação em escala quantitativa de alunos financiados.
 - II semestralidade escolar do curso:
- a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 1999, considerando a grade cheia correspondente ao primeiro semestre do
- b) o valor fixado com base na Lei nº 9.870, de 1999, observados todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades, considerando a grade cheia correspondente ao primeiro semestre do curso;
- c) o valor a ser financiado com recursos do Fies, o qual deverá ser inferior, no mínimo, a cinco por cento do valor de que trata a alínea "b", em razão do abatimento decorrente da relação em escala quantitativa de alunos financiados.
- III proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de
- § 1º A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso III, deverá considerar o número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC, respeitados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, observado o disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010:
- I até cem por cento do número de vagas autorizadas para cursos com conceito cinco;
- II até setenta e cinco por cento do número de vagas au-
- torizadas para cursos com conceito quatro; III até cinquenta por cento do número de vagas autorizadas para cursos com conceito três:

- IV até cinquenta por cento do número de vagas autorizadas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autoriza-
- § 2º A mantenedora poderá indicar colaboradores para pre-enchimento das informações relativas aos valores das semestralidades e à proposta do número de vagas a serem ofertadas.

Art. 6º As IES participantes do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 deverão:

I - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição

de estudantes ao processo seletivo do Fies; III - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, a relação de vagas a serem ofertadas para cada curso e turno de cada local de oferta, o inteiro teor desta Portaria e do Edital do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015, doravante denominado Edital SESu;

IV - manter os membros da Comissão Permanente de Su-pervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos de validação das inscrições dos es-tudantes pré-selecionados pelo FiesSeleção; e V - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de

Adesão e do Termo de Participação, e as normas que dispõem sobre

Parágrafo único. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Seção II

Dos critérios de seleção das vagas a serem ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015

Art. 7º As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015, nos termos do inciso III do art. 5º, serão submetidas à aprovação da SESu-MEC, que adotará os seguintes critérios de se-

I - disponibilidade orçamentária e financeira do Fies;

II - o conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010;

III - cursos prioritários; e

- IV regionalidade.
 § 1º Em relação ao disposto no inciso II do caput, na seleção realizada pela SESu-MEC, serão considerados os cursos com conceito igual ou maior do que três e priorizados os cursos com conceito cinco obtido no âmbito do Sinaes.
- § 2º Em relação ao disposto no inciso III do caput, na seleção realizada pela SESu-MEC, serão priorizados os cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, engenharias e da área
- § 3º Em relação ao disposto no inciso IV do caput, na seleção realizada pela SESu-MEC, serão priorizados os cursos localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, excluído o Distrito Federal.

§ 4º A SESu-MEC poderá definir critérios adicionais que julgar pertinentes, que serão tornados públicos. § 5º A SESu-MEC reservará dez por cento das vagas se-

lecionadas em cada curso, turno e local de oferta para o estudante que se enquadre no disposto dos §§ 2º e 3º do art. 8º.

§ 6º A reserva de vagas nos termos do parágrafo anterior somente ocorrerá nos cursos cujo resultado da aplicação do percentual em relação ao número total de vagas definidas pela SESu-MEC seja igual ou maior do que um.

§ 7º Somente serão ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 as vagas selecionadas pela SESu-MEC

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2015

Seção I

Da Inscrição dos Estudantes

Art. 8º Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 o estudante que, cumula-tivamente, atenda as seguintes condições:

 I - não tenha concluído curso superior;
 II - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na redação superior a zero; e

III - renda familiar mensal bruta per capita de até dois e meio salários mínimos.

- § 1º O estudante que possua a condição de professor integrante do quadro de pessoal permanente da rede pública de ensino, em efetivo exercício do magistério da educação básica e que se inscreva em cursos de licenciatura, Normal Superior ou Pedagogia na sua área de atuação, estará dispensado do cumprimento do disposto sua medi de attatado, sonate dispensato do Empirica de Espaina de la composición de caput.

 § 2º O estudante de que trata o parágrafo anterior, na hi-
- pótese de não ter realizado o Enem a partir do ano de 2010, estará dispensando do cumprimento do disposto no inciso II do caput e concorrerá às vagas reservadas nos termos do § 5º do art. 7º.
- § 3º O estudante que tenha concluído o ensino médio anteriormente ao ano de 2010 e que não tenha participado das edições do Enem a partir do referido ano estará dispensado do cumprimento do disposto no inciso II do caput e concorrerá às vagas reservadas nos termos do § 5º do art. 7º.
- § 4º Compete exclusivamente ao estudante cumprir e comprovar o atendimento dos requisitos estabelecidos para concorrer no processo seletivo de que trata esta Portaria, observadas as vedações previstas no art. 9º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Art. 9º As inscrições para participação do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico http://fiesselecao.mec.gov.br.

Parágrafo único. O endereço eletrônico de que trata o caput ficará disponível para inscrição dos estudantes em período especificado no Edital SESu.

Art. 10. Ao se inscrever no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, o estudante deverá informar o seu número no Cadastro de Pessoa Física - CPF e prestar todas as informações solicitadas pelo FiesSeleção.

Art. 11. A inscrição dos estudantes no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 implica:

I - a concordância expressa e irretratável com o disposto nesta Portaria, no Edital SESu e demais atos normativos do Fies; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no processo seletivo do Fies de que trata o caput.

Art. 12. O MEC não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar a situação de sua inscrição;

II - falta, erro ou não divulgação de informações por parte

das instituições participantes.

Da Classificação e da Pré-seleção Art. 13. Encerrado o período de inscrição, os estudantes serão classificados na ordem decrescente de acordo com as notas

obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram. § 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o estudante tenha obtido a maior média.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º, o desempate entre os estudantes será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas

Tecnologias; III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecno-

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas

Tecnologias; e V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

Art. 14. Os estudantes inscritos nos termos dos §§ 2º e 3º do art. $8^{\rm o}$ serão classificados nas vagas referidas em seu $\S~5^{\rm o}$ do art. $7^{\rm o}$ conforme o índice de classificação obtido mediante o emprego da

 $IC = RFB \times EP \times RD \times PEB$

GF

onde: IC = Índice de classificação;

RFB = Renda Familiar Mensal Bruta;

EP = Egresso de Escola Pública (se o estudante cursou o ensino médio completo em escola da rede pública gratuita = 0,6; se o estudante não cursou o ensino médio completo em escola da rede pública gratuita = 1); RD = Raça/cor/deficiência do estudante (o estudante se au-

todeclara preto/pardo/indígena ou é pessoa com deficiência = 0,7; o estudante não se autodeclara preto/pardo/indígena ou não é pessoa com deficiência = 1)

PEB = Professor integrante do quadro de pessoal permanente da rede pública de ensino, em efetivo exercício do magistério da educação básica e inscrito em cursos de licenciatura, Pedagogia ou Normal Superior na sua área de atuação (se o estudante é professor nas referidas condições = 0,8; se o estudante não é professor nas referidas condições = 1)

GF = Grupo familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o estudante)

§ 1º Os estudantes serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o caput. § 2º No caso de índices idênticos, calculados segundo o

disposto no caput, o desempate entre os estudantes será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em

escola da rede pública;

II - estudante autodeclarado preto, pardo ou indígena ou que seja pessoa com deficiência;

III - estudante que seja professor integrante do quadro de pessoal permanente da rede pública de ensino, em efetivo exercício do magistério da educação básica; e

IV - estudante com menor renda familiar mensal bruta per capita. § 3º Persistindo o empate, o desempate beneficiará o es-

tudante mais idoso.
Art. 15. O estudante será pré-selecionado observada a ordem de sua classificação e o limite de vagas disponíveis.

Parágrafo único As vagas referidas no § 5º do art. 7º para as quais não houver estudantes pré-selecionados serão ofertadas aos estudantes classificados na ordem prevista no art. 13.

Art. 16. O resultado do processo seletivo de que trata esta Portaria será divulgado em uma única chamada pelo MEC em data estabelecida no Edital SESu, observado o limite de vagas ofertadas por curso, turno e local de oferta.

Art. 17. A pré-seleção dos estudantes assegura apenas a expectativa de direito às vagas para as quais se inscreveram no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015, estando a contratação do financiamento condicionada à conclusão de sua inscrição no Sistema Informatizado do Fies - Sisfies e ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Secão III

Da Conclusão da Inscrição no Fies para Contratação do Financiamento

Art. 18. Os estudantes pré-selecionados nos termos do art. 15 deverão acessar o Sisfies, no endereço eletrônico http://sisfiesportal.mec.gov.br e concluir sua inscrição para contratação do finan-ciamento no referido sistema em prazo estabelecido no Edital SE-

§ 1º Após a conclusão da inscrição no Sisfies de que trata o caput, os prazos de validação junto à CPSA e de comparecimento junto ao agente financeiro para formalização da contratação do fi-nanciamento obedecerão o disposto no art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

§ 2º Na fase de validação junto à CPSA, a apuração de situação distinta à informada no FiesSeleção pelo estudante inscrito às vagas de que trata o § 5º do art. 7º importará em sua desclassificação.

Seção IV

Da Lista de Espera

Art. 19. Os estudantes não pré-selecionados na chamada única do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 constarão de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, observado o disposto nos arts. 7°, § 5°, 13 a 15, 17 e 18.

Art. 20. Os estudantes constantes da lista de espera deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do Fies-Seleção observando os procedimentos e prazos previstos no Edital

Art. 21. É de exclusiva responsabilidade do estudante participante da lista de espera do processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria a observância dos prazos e demais procedimentos em caso de pré-seleção.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os financiamentos decorrente das vagas ofertadas no processo seletivo do Fies regulamentado por esta Portaria deverão ser contratados somente no segundo semestre de 2015.

Art. 23. É de exclusiva responsabilidade do estudante ob-

- os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Edital SESu, assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do Fies e do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015, respectivamente nos endereços http://sisfiesportal.mec.gov.br e http://fiesselecao.mec.gov.br; e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos na Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Parágrafo único. Eventuais comunicados do MEC acerca do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado acerca dos prazos e proce-

Art. 24. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à formalização do contrato de financiamento, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu encerramento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 25. O percentual incidente sobre o valor da semes-

tralidade a ser financiado com recursos do Fies, nos termos do art. 5°, II, alínea "c", deverá também ser aplicado sobre a parcela a ser paga pelo estudante, pré-selecionado no processo seletivo referente ao 2º semestre de 2015, diretamente à mantenedora de instituição de educação superior.

Art. 26. As condições, regras e procedimentos de finan-

ciamento pelo Fies, para os estudantes selecionados no processo seletivo de que trata esta Portaria, serão os vigentes na data de contratação do financiamento.

Art. 27. Não se aplica ao processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 qualquer dispositivo normativo em conflito com a presente Portaria.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

COLÉGIO PEDRO II PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.436, DE 2 DE JULHO DE 2015

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO COLÉ-GIO PEDRO II, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 1.769, de 23 de outubro de 2013 do magnifico Reitor, publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2013, Seção 2, página 18, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 11 de 27 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, para os cargos de Técnico-Administrativos em Educação, homologação publicada no D.O.U. de 3 de julho de 2014.

LUIZ ALMÉRIO WALDINO DOS SANTOS